



Ministério da Educação e Cultura  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
 Exercício Financeiro de 1980  
**ORÇAMENTO PRÓPRIO-1981**

**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980**

**Aprova o Orçamento Próprio da Universidade Federal do Ceará para o exercício financeiro de 1981.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sessão realizada a 30 de dezembro de 1980, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.320, de 17.03.1964, no Decreto nº 60.745, de 24.05.1967, e a Lei do Orçamento nº 6.867, de 3 de dezembro de 1980, publicada no nº 234 do Diário Oficial da União de 9 dos mesmos mês e ano e ainda ao Suplemento ao mesmo nº 234, igualmente publicado na mencionada data de 09.12.1980,

**R E S O L V E:**

Art.1º - O Orçamento Próprio da Universidade Federal do Ceará, para o exercício de 1981, compreendendo recursos provenientes do Tesouro Nacional e de outras fontes, estima a RECEITA em Cr\$1.651.603.000,00 (HUM BILHÃO, SEIS CENTOS E CINQUENTA E UM MILHÕES E SEISCENTOS E TRÊS MIL CRUZEIROS) e fixa a DESPESA em igual importância, conforme os Anexos, que passam a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art.2º - A Receita do Orçamento Próprio tem o seguinte desdobramento sintético:

1390.00.00-Outras Receitas Industriais .....	Cr\$	12.700.000,00
1461.99.00-Outras Contribuições da União .....	Cr\$	1.594.023.000,00
1595.99.00-Outras Diversas Rendas .....	Cr\$	10.650.000,00
1598.99.00-Outros Serviços de Processamento de Dados .....	Cr\$	2.000.000,00
2531.99.00-Auxílios e/ou Contribuições da União .....	Cr\$	32.230.000,00
		<hr/>
	Cr\$	1.651.603.000,00

Art.3º - A Despesa do Orçamento é desdobrada, sinteticamente, de acordo com a seguinte discriminação:

-Pessoal e Encargos Sociais .....	Cr\$	1.362.051.000,00
-Outros Custeios .....	Cr\$	257.322.000,00
-Despesas de Capital (Investimentos) .....	Cr\$	32.230.000,00
		<hr/>
	Cr\$	1.651.603.000,00

Art.4º - A Reitoria é autorizada a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art.5º - No decorrer do exercício poderá haver reformulações do Orçamento Próprio, tanto para incorporar saldos do exercício anterior e outros valores na Receita e na Despesa, como reforço de dotações que se revelem insuficientes, mediante compensação, e para incorporação de créditos suplementares, respeitadas as disposições legais pertinentes.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1980.

*[Handwritten Signature]*  
**Paulo Elpidio de Menezes Neto**  
 Reitor